DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11877/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8932/2015
PROTOCOLO	: 1598226
ÓRGÃO	: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: PAULO ANDRE DEFANTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame a Execução Financeira decorrente do Contrato Administrativo n. 4/2013 realizada entre a Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Imprensa Nacional, visando à prestação de serviços, pela contratada, de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias, no valor inicial estimado de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Salientamos que por intermédio da Decisão Singular n. DSG-G.RC-11998/2016 (peça n. 28 / f. 295-297), a inexigibilidade de licitação, formalização do Contrato n. 4/2013 e os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos foram julgadas regulares.

Quanto ao 4º Termo Aditivo foi julgado regular, por meio da Decisão Singular n. DSG-G.RC-2853/2018 (peça n. 36 / f. 347-348).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira, conforme parecer acostado à *f. 469-470* (*PARECER PAR – 3ª PRC – 15621/2019*).

É o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos execução financeira que será considerada a seguir, tendo em vista que a inexigibilidade de licitação, a formalização do Contrato n. 4/2013, os Termos Aditivos (1º ao 3º) foram julgadas regulares via Decisão Singular n. DSG-G.RC-11998/2016 (peça n. 28 / f. 295-297) e o 4º Termo Aditivo julgador regular via Decisão Singular n. DSG-G.RC-2853/2018 (peça n. 36 / f. 347-348).

2.1. Da Execução Financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos financeiros da contratação, conforme ilustram os demonstrativos abaixo apurados pela equipe técnica (peça n. 43 / f. 466-468):

Valor do Empenho (NE-NAE)	R$ 4.024,86
Despesa Liquidada	R$ 4.024,86
Pagamento Efetuado	R$ 4.024,86

Assim, com base nos documentos trazidos aos autos observa-se que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação, pagamento), nos termos previstos nos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

Consta à f. 438 do presente processo, o Termo de Encerramento do Contrato n. 4/2013.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da execução financeira referente ao Contrato n. 4/2013, conforme artigos 38, 62 e 63 da lei n. 4.320/64.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 17 de setembro de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd